

**COMUNICADO nº 01/2018 - CPG/PROPEG**

Orientamos quanto ao novo procedimento para apuração da data de ingresso no serviço público para fins de enquadramento dos servidores nas regras transitórias para aposentadoria (artigos 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005), à vista do Parecer PA nº 46/2017, expedido pela Procuradoria Geral do Estado.

**1 - Ingresso no Serviço Público**

O termo "serviço público", conforme previsto nas regras de transição, **abrange somente o servidor que, quando do advento da respectiva reforma, estava vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e que se manteve ininterruptamente em tal categoria.**

Dessa forma, para a apuração da data de ingresso no serviço público, deverá ser considerada a mais remota delas, dentre as ininterruptas no RPPS.

Exemplo:

<b>Sucessão de Investiduras no Serviço Público</b>			
<b>Período</b>	01/02/1985 a 31/03/1992	01/04/1992 a 27/06/2005	28/06/2005 a 19/11/2017
<b>Órgão</b>	Secretaria da Educação	USP	Unesp
<b>Regime Jurídico</b>	Estatuto	CLT	Estatuto
<b>Regime Previdenciário</b>	RPPS (SPPREV)	RGPS (INSS)	RPPS (SPPREV)

Data de ingresso no serviço público a ser considerada: **28/06/2005** (uma vez que houve quebra de vínculo com o RPPS no período de 01/04/1992 a 27/06/2005.)

Ante o exposto, **somente poderá ser enquadrado nas regras transitórias de aposentadoria o servidor que tenha ingressado no serviço público com vínculo ao RPPS até 31/12/2003 (art. 6º e 6º-A da EC 41/2003) ou 16/12/1998 (art. 3º da EC 47/2005) e que manteve o referido vínculo de forma ininterrupta, desde as datas indicadas.**

**2 - A migração de um Regime Próprio para outro (Regime Próprio) também implicaria na quebra de vínculo?**

Não, desde que a mudança ocorra sem solução de continuidade entre os vínculos.

**3 - As aposentadorias já concedidas devem ser revisadas?**

Não. Eventuais aposentadorias já deferidas serão mantidas íntegras, bem como aquelas com requerimento protocolado até a presente data.

4 - Os parâmetros no SISRH já estão ajustados conforme a nova orientação?

O ajustamento dos parâmetros no SISRH está sendo realizado, posteriormente comunicaremos a viabilização às áreas de Recursos Humanos.

São Paulo, 30 de maio de 2018.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Katia Aparecida Biazotti**  
**Coordenadora**